



ANEXO 16

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S/A

CONTRATO n° _____, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S/A – EPL, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA _____ PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL E DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA REGULARIZAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA RODOVIA FEDERAL BR-040.

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S/A, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco “P”, Lote 02 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 15.763.423/0001-30, doravante simplesmente denominado EPL ou CONTRATANTE, representado pelo Diretor Presidente BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 066.814.761-04 e RG 159.072 SSP/DF e pelo Diretor HEDERVERTON ANDRADE SANTOS, inscrito no CPF/MF 252.506.298-14 e RG 607460504 SSP/BA nomeados pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, e do outro lado, a empresa....., ou CONTRATADA, com sede inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., representada por..... conforme documento que fica arquivado no setor competente, tendo como Responsável Técnico.....portador da carteira profissional n.º

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente Contrato fundamenta-se na Lei n.º 12.462/2011, na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 7.581/2011, e vincula-se ao Edital RDC n.º002/2013 e seus anexos, constante do processo administrativo n.º 50840.000080/2012.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo n.º 50840.000080/2012, cujo resultado foi homologado em data de pelo Ordenador de Despesas do EPL, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

RDC n.º 002/13 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL E DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA REGULARIZAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA RODOVIA FEDERAL BR-040.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO E CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

1.1. Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL E DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA REGULARIZAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA RODOVIA FEDERAL BR-040, de acordo com as especificações do Termo de Referência, que constitui o Anexo 01 do EDITAL.

1.2. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

1.3. O preço contratual ajustado é de R\$ _____ (___);

1.4. O financiamento da despesa será efetuado com os recursos do Orçamento Geral da União, constantes do Projeto de Lei nº 24/2012, (PLOA 2013) alocados na Funcional Programática 26.121.2126.20UA.0001; Natureza da Despesa: 4490.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 20 (vinte) meses, que correspondem a 600 (seiscentos) dias consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço Inicial.

2.2. A expedição da “Ordem de Serviço Inicial” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União e a entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”;

2.3. O “termo inicial” para contagem do prazo e início dos serviços será contado da data definida na "Ordem de Serviço", expedida pela CONTRATANTE;

2.4. Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, se comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO, serão abonados na contagem do(s) prazo(s) contratual(is);

2.5. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas nos incisos I a VI do § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93;

2.6. A CONTRATADA prestará os SERVIÇOS à CONTRATANTE sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente CONTRATO.



2.6.1. Os SERVIÇOS serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, e sem qualquer subordinação à CONTRATANTE.

2.6.2. Os SERVIÇOS serão prestados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados/prepostos/colaboradores, sob sua única e total responsabilidade, na sede da CONTRATADA e, a seu critério exclusivo, ao longo da rodovia federal BR-040 ou, eventualmente, na sede da CONTRATANTE.

Lote:	Único
Rodovia:	BR-040/DF/GO/MG
Trecho:	ENT. BR-050(A)/BR 251/DF-001/003 (BRASILIA) – ENTR. MG-353 (P/ JUIZ DE FORA/MG)
Segmento:	Km 8,4 DF ao Km 771,1 MG
Extensão:	936,44 Km
Código PNV:	040BDF0010; 040BMG0570
Orçamento:	SIGILOSO

3. CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIAS

3.1. A CONTRATADA deverá entregar ao EPL, até 10 (dez) dias úteis após a homologação do objeto deste certame, e antes da assinatura do Contrato, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas no instrumento convocatório que precedeu este Contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

3.1.1. A garantia visa garantir assegurar o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estipuladas neste Contrato.

3.1.2. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

3.1.2.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

3.1.2.2. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

3.1.2.3. Localidade do risco;

3.1.2.4. Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);

3.1.2.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice).

3.1.3. O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

3.1.4. A apólice supracitada deverá ser entregue acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado. Neste caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido a EPL, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

3.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter a validade da apólice até a expedição, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

3.1.6. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, a EPL poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.

3.2. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

3.3. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.

3.3.1. Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pela CONTRATADA, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente à remuneração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, de acordo com a fórmula estabelecida no subitem 5.8 deste Contrato, entre a data em que foi prestada e a da liberação;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser seguido em conformidade com o disposto no Anexo C do Termo de Referência e nos termos do Anexo 7 ao Edital, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, constitui-se parte integrante deste instrumento.

4.2. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

4.2.1. O cronograma identificará, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do objeto contratado e aplicação das sanções descritas na CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

4.3. O cronograma deverá representar o integral planejamento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

4.3.1. Caso a CONTRATADA julgue necessário, a sistemática de planejamento, acompanhamento e controle da execução dos serviços poderá ser apresentado em relatórios complementares ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

4.4. A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa dos serviços, conforme estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando-se a CONTRATADA a penalidades de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa, conforme a CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

4.5. O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as ATIVIDADES da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.

4.5.1. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a sua produtividade, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA.

4.6. Além das obrigações descritas na CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

4.7. O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

5.2. Não será aceita medição parcial em relação a cada um dos produtos contemplados nas etapas de serviços previstas Edital e seus Anexos, sendo que cada uma das etapas é considerada uma unidade indivisível para efeitos de medição e confirmação dos serviços realizados.

5.3. Concluído a cada período de etapa constante do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, o órgão de FISCALIZAÇÃO terá 02 (dois) dias úteis, após formalmente comunicado pela CONTRATADA, para a conferência do Relatório Mensal de Atividades (Anexo B – Termo de Referência).

5.3.1. Após a conferência e aprovação do Relatório Mensal de Atividades, a CONTRATADA deverá compatibilizá-lo com os dados da(s) planilha(s) dos serviços e preços constantes de sua proposta, devendo, encaminhar documentação hábil de



cobrança juntamente com a planilha Mensal de Atividades e Memória de Cálculo para providências de pagamento.

5.3.2. Os valores referentes aos serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e somente pagos após a CONTRATADA refazê-los e a FISCALIZAÇÃO recebê-los.

5.3.3. Juntamente com a documentação de cobrança (Nota Fiscal), a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação (complementada e modificada pela legislação em vigor):

5.3.3.1. Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;

5.3.3.2. Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP;

5.3.3.3. Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, de que a CONTRATADA possui escrituração contábil regular;

NOTA:

- Em caso de paralisação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, cópia da GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.
- Não será necessária a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas 5.3.3.1 e 5.3.3.2, quando da emissão do Primeiro Relatório de Medição do Contrato.

5.4. O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

5.4.1. Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA no SICAF e Regularidade Trabalhista, no sítio oficial correspondente. Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada no SICAF, os pagamentos serão efetuados após a comprovação da validade dos documentos de Regularidade Fiscal/Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

5.4.2. Os pagamentos somente serão efetivamente realizados, desde que a documentação obrigatória esteja em conformidade ao exigidos no item 5.3 deste instrumento contratual.

5.4.3. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

5.4.4. Não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto na cláusula anterior.

5.4.5. No caso de consórcio, será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

5.5. Os faturamentos da CONTRATADA deverão ser sempre feitos no último dia de cada mês-calendário, no valor do Relatório Mensal de Atividades aprovado pela EPL. Os correspondentes documentos de cobrança deverão ser apresentados, a EPL, no primeiro dia útil do mês-calendário subsequente.

5.6. De conformidade com o que determina a Circular nº 3290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela EPL, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retro mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica CONTRATADA.

5.7. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela EPL, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP,$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

5.8. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

5.8.1. Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor da EPL, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no subitem 5.8 deste instrumento.

5.9. Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor da EPL, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes do subitem 5.7 deste Contrato.

5.10. O EPL fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

NOTA: As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

5.11. O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, conforme disposto neste Contrato, podendo a EPL realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo da EPL, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

5.11.1. Considerar-se-á como “data de conclusão dos serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pela EPL do respectivo TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5.12. Comunicado o encerramento dos serviços, para a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados no subitem 5.3.3 referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

5.12.1. A Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a cada 180 dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.13. A EPL poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:



5.13.1. Execução defeituosa dos serviços;

5.13.2. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

5.13.3. Débito da CONTRATADA para com a EPL quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

5.13.4. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

5.13.5. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a EPL;

5.13.6. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

5.13.7. O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

6.1. Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Contrato, na data-base de apresentação da proposta de preço, pela fórmula a seguir relacionada no subitem 6.6.

6.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da EPL.

6.3. Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data-base da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

6.4. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

6.5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º F, da Lei n.º 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009 após decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

6.6. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme Equação 04 abaixo:



$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀ = Índice de preço verificado no mês do orçamento da EPL

I₁ = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de serviço a ser reajustado

6.6.1. Para fins de reajustamento contratual deverá ser considerado o IPCA/FGV.

6.7. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem acima deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

6.7.1. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

6.7.2. Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

6.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a EPL pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

7.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

7.2. A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.



7.3. A CONTRATADA será representada pelo Coordenador Geral da Equipe, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

8.1.1. Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pelo EPL;

8.1.2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, a EPL, quando solicitada, a relação atualizada desse pessoal;

8.1.3. Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente;

8.1.4. Comunicar por escrito ao setor do EPL responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

8.1.5. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus anexos;

8.1.6. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a EPL julgar necessárias conhecer ou analisar;

8.1.7. Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência deste Contrato;

8.1.8. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

8.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela FISCALIZAÇÃO, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela EPL, de acordo com as disposições deste Contrato;



8.1.10. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do EPL ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;

8.1.11. Constatado dano a bens da EPL ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a EPL lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

8.1.12. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO;

8.1.13. Providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados;

8.1.14. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;

8.1.15. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;

8.1.16. Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição do Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual a do substituído

8.1.17. Se for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da Garantia de Cumprimento do Contrato, nos termos e condições originalmente aprovados pela EPL;

8.1.18. Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato;

8.1.19. Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal junto ao SICAF.

8.1.20. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da EPL;



8.2. Se a EPL relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

8.3. O representante credenciado como profissional técnico responsável deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação da EPL e desde que atendidas as condições originais de habilitação

8.4. Sendo necessário refazer o serviço, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a CONTRATADA de refazê-lo, a EPL poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação.

8.5. Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

8.5.1. Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

8.5.2. Perante a EPL ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;

8.5.3. Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, os serviços tiverem a sua execução suspensa;

8.5.4. Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

8.5.5. Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

8.6. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação.

8.7. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para empregados da EPL e dos órgãos de controle interno e externo.



8.8 . Ainda, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os SERVIÇOS com estrita observância da legislação vigente, ao EDITAL e seus anexos, e as suas PROPOSTAS DE PREÇO e TÉCNICA;
- b) prover os SERVIÇOS ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, observada a Equipe Técnica indicada na PROPOSTA TÉCNICA e os profissionais da lista disposta no Anexo A do Termo de Referência (Anexo 1 do Edital);
- c) apresentar, no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, por meio do relatório de mobilização, a relação dos profissionais dispostos no Anexo A do Anexo 1 – Termo de Referência do Edital e a comprovação da sua experiência;
- d) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- e) responder pelos SERVIÇOS que executar, na forma prevista no EDITAL, no CONTRATO, seus Anexos e na legislação aplicável;
- f) entregar à CONTRATANTE, sempre que solicitados, informações e dados produzidos durante a execução dos SERVIÇOS, em sua totalidade, inclusive em formato editável, bem como fotos, fichas, formulários e cadernos de campo.
- g) iniciar e concluir os SERVIÇOS nos prazos estipulados no Cronograma Físico-Financeiro, na forma definida no Termo de Referência, nos Planos de Trabalho e no presente CONTRATO;
- h) exercer in loco as fiscalizações necessárias ao bom andamento dos SERVIÇOS, tanto em campo quanto em laboratório, em periodicidade compatível com as orientações do Termo de Referência;
- i) interagir, sempre que necessário ao bom andamento dos SERVIÇOS, e nos limites da procuração a ser outorgada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, junto a terceiros e órgãos públicos envolvidos no processo de licenciamento ambiental;
- j) praticar em tempo hábil todos os atos necessários para a consecução do objeto do presente CONTRATO, assistindo a CONTRATANTE durante o processo de licenciamento ambiental do empreendimento, até a emissão da licença prévia pelo órgão ambiental responsável;
- k) notificar imediatamente a CONTRATANTE sobre quaisquer omissões, obstáculos, ou demoras injustificadas de terceiros ou órgãos públicos envolvidos no processo de licenciamento ambiental, responsabilizando-se integralmente quando houver colaborado com tais omissões, obstáculos ou demoras;
- l) disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, um sistema de transmissão de dados, padrão FTP ou similar, para download e upload de arquivos de grandes dimensões;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas.



8.8.1. A CONTRATADA prestará os SERVIÇOS à CONTRATANTE sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente CONTRATO.

8.8.2. Os SERVIÇOS serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, e sem qualquer subordinação à CONTRATANTE.

8.8.3 Os SERVIÇOS serão prestados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados/prepostos/colaboradores, sob sua única e total responsabilidade, na sede da CONTRATADA e, a seu critério exclusivo, ao longo da rodovia federal BR-040, eventualmente, na sede da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA EPL

9.1. Constituem direitos e prerrogativas da EPL, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

9.2. Caberá à EPL:

9.2.1. Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

9.2.2. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

9.2.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar a FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

9.2.4. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

9.2.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

9.2.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços;

9.2.7. Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da EPL;



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

9.2.8. Instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

9.2.9. Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro da EPL para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA.

9.3. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

9.4. Realizar a medição dos serviços executados, emitindo o respectivo Relatório de Medição, conforme estipulado na CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO. Elaborar o Relatório de Medição referente aos serviços executados no período compreendido entre o primeiro dia e o último dia do mês anterior

9.5. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;

9.6. Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.

9.7. Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

9.8. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO da EPL, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as serviços.

9.9. A FISCALIZAÇÃO da EPL deverá exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento.

9.9.1. A execução de cada serviço/etapa será aferido pela FISCALIZAÇÃO, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, previamente aprovado.

9.9.2. A aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

10.1. As não conformidades atestadas pelo Fiscal do CONTRATO deverão ser corrigidas no prazo de 30 (trinta) dias pela CONTRATADA, a contar do recebimento da notificação encaminhada nos termos da Cláusula Sexta, sem prejuízo dos demais prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

10.2. Caso a não conformidade não tenha sido corrigida no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou, ainda que corrigida, impacte diretamente no Cronograma Físico-Financeiro, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA a penalidade de multa desta Cláusula, em dobro.

10.3. A CONTRATANTE poderá, ainda, recomendar à CONTRATADA ações, no sentido de adequar os resultados apresentados nos Relatórios Mensais de Atividades.

10.4. No caso de não atendimento das recomendações da CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE aplicar a penalidade de advertência ou de multa, quando for o caso, desde que justificadamente atestada pelo Fiscal do CONTRATO.

10.5. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a EPL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

10.6. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

10.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a EPL poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.7.1. **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

10.7.1.1. Pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

10.7.1.1.1. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

10.7.1.1.2. Quando a CONTRATADA descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

10.7.2. **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

10.7.2.1. Nos casos de atrasos:

10.7.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

10.7.2.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da EPL, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

10.7.2.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 10.7.2.1.3 e 10.7.2.1.3;

10.7.2.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

10.7.2.2.1. 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela EPL ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

10.7.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

10.7.2.3. No caso de subcontratação não autorizada pela EPL será aplicada a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado.

10.7.2.4. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

10.7.2.4.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

10.7.2.4.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

10.7.2.4.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.7.2.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EPL ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na EPL, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.7.2.6. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

10.7.2.6.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

10.7.2.6.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.7.2.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.7.2.8. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da EPL em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 10.7.1.1.2 e 10.7.2.1.

10.7.3. **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e contratar com a EPL e toda a Administração Pública Federal, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida a prévia e fundamentada defesa, de acordo com os prazos a seguir:

10.7.3.1. Por até 2 (dois) anos quando a Contratada deixar de efetuar o pagamento de qualquer das multas previstas no item **10.7.1**.

10.7.3.2. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

10.7.3.2.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;

10.7.3.2.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;



10.7.3.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

10.7.3.2.4. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

10.7.3.2.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

10.7.3.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

10.7.3.2.7. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

10.7.3.2.8. A aplicação da sanção de que trata o subitem **10.7.3.2** deste Edital implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

10.7.3.3. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

10.8. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

10.8.1. O Núcleo de Gestão da EPL, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

10.8.2. O Ordenador de Despesas da EPL, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

10.8.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União e registrada no SICAF.

10.9. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Ministro de Estado dos Transportes, à vista dos motivos informados na instrução processual.

10.9.1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

10.10. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.10.1. As sanções previstas no item **10.7.3** e **10.9** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

10.10.1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.10.1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.10.1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.11. Do Direito de Defesa

10.11.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

10.11.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.11.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

10.11.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

10.11.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

10.11.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

10.11.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

10.11.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

10.11.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar.

10.12. Do Assentamento em Registros

10.12.1. A EPL está desobrigada do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções relativas a Advertências e Multas, as quais se formalizam por meio de



simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

10.12.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

10.13. Da Sujeição a Perdas e Danos

10.13.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no Edital e anexos, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a EPL pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

10.14. a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, em face:

10.14.1. da rescisão do contrato, na hipótese prevista no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.14.2. da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

11.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela EPL:

11.2.1. O não cumprimento de prazos;

11.2.2. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

11.2.3. A lentidão na execução dos serviços, que leve a EPL a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

11.2.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

11.2.5. A paralisação injustificada dos serviços;

11.2.6. A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da EPL;



- 11.2.7. A cessão ou transferência do presente Contrato;
- 11.2.8. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 11.2.9. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- 11.2.10. A decretação de falência;
- 11.2.11. A dissolução da sociedade;
- 11.2.12. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da EPL, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- 11.2.13. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 11.2.14. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 11.2.15. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da EPL, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato.
- 11.2.16. Razões de interesse público;
- 11.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 11.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:
- 11.3.1. A supressão de serviços, por parte da EPL, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- 11.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da EPL, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- 11.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela EPL relativos aos serviços já recebidos e faturados;
- 11.3.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



11.3.5. Quando a CONTRATADA não apresentar a garantia de cumprimento do objeto, na forma do disposto no subitem **3.1**.

11.4. Nos casos relacionados nos subitens **11.3.1 a 11.3.3** a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

11.4.1. Devolução da garantia prestada;

11.4.2. Recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

11.5. A rescisão do Contrato, efetivada pela EPL, com base no ajuste constante nos subitens **11.2.1 a 11.2.15**, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

11.5.1. Assunção imediata, pela EPL, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

11.5.2. Ocupação e utilização, pela EPL, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia;

11.5.3. Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

11.5.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;

11.5.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.5.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.6. A rescisão do Contrato, seja decretada pelo EPL ou pela CONTRATADA, não impedirá que o EPL dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

11.7. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia



contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

11.8. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a EPL constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito;

11.9. Caso não convenha ao EPL exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

11.9.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

12.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

12.2. Excluem-se da definição de caso fortuito ou força maior os seguintes eventos:

- a) Greve ou outras manifestações similares dos empregados, agentes, contratados ou subcontratados da PARTE;
- b) Alterações das condições econômico-financeiras da PARTE, salvo se em decorrência de condutas imputáveis à outra PARTE que configurem causa de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- c) Quebra ou falha de equipamentos, maquinário ou instalações da CONTRATADA ou outro evento ligado ao seu negócio; e
- d) Atraso ou inadimplemento no cumprimento das obrigações por contratados ou subcontratados da CONTRATADA, que afetem o cumprimento das obrigações da CONTRATADA no CONTRATO.

12.2. A PARTE que invocar caso fortuito, força maior ou outros atos excludentes de responsabilidade para o inadimplemento ou a demora no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do CONTRATO deverá notificar a outra PARTE, adotar todas as medidas tendentes a fazer cessar ou diminuir as consequências oriundas do evento, documentar todos os fatos respeitantes ao evento e prontamente avisar a outra PARTE quando da cessação do evento e de suas consequências.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com o Termo de Referência e legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

13.2. A execução do CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato devendo as comunicações e notificações da CONTRATADA ser encaminhadas ao endereço da sede da CONTRATANTE, indicada no preâmbulo deste CONTRATO.

13.3. A execução do CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATADA, por meio de empregado por ela designado, devendo as comunicações e notificações da CONTRATANTE ser encaminhadas ao endereço da sede da CONTRATADA, indicada no preâmbulo deste CONTRATO.

13.4. Os SERVIÇOS objeto do CONTRATO serão recebidos em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, com observância do Cronograma Físico-Financeiro, na seguinte forma:

a) provisoriamente, até a emissão do Relatório das Audiências Públicas, após parecer circunstanciado do Fiscal do CONTRATO, que deverá ser elaborado no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega dos SERVIÇOS;

b) definitivamente, quando da emissão da licença ambiental prévia, após parecer circunstanciado do Fiscal do CONTRATO e decorrido o prazo de 15 (quinze) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

13.5. O Fiscal do CONTRATO, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

13.6. A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer



todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.7. A instituição e a atuação da fiscalização dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

13.8. A aceitação dos serviços contratados se dará na forma disposta no artigo 73 da Lei n.º 8666/93, sendo que a aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

13.9. Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para o EPL.

13.10. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela EPL, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

13.10.1. A assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pelo EPL, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

13.11. Nos casos em que couber, poderão ser lavrados e assinados pelas partes TERMOS DE RECEBIMENTO PARCIAIS, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e já realizada a respectiva medição.

13.12. Os serviços registrados no Relatório de Medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, pelas Leis n.º 8.666/93, n.º 12.462/2011 e pelo Decreto n.º 7.581/2011;

14.2. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

14.3. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;

14.4. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da EPL;

14.5. A EPL reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a EPL se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA;

14.6. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a EPL;

14.7. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

14.7.1. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos;

14.8. Compete a EPL dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

14.9. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela EPL;

14.10. O EPL poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços;

14.11. No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior;

14.11.1. A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e deverá ser, no mínimo, igual a do substituído;

14.12. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a EPL na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica o EPL autorizado a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da EPL;

14.13. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

14.14. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do subitem 14.13.3 destas Condições Contratuais;

14.15. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o EPL seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

14.16. Fica vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados no regime de contratação integrada, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

14.16.1. recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

14.16.2. necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

14.17. Não constituem fatos ensejadores de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, dentre outros:

a) greves;

b) desconhecimento da área sobre a qual incidem os serviços prestados, incluindo, mas não se limitando a, condições geológicas, climáticas ou complexidade dos ecossistemas; e

c) limitações de dados secundários disponíveis sobre fauna, flora e socioeconomia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÃO ESPECÍFICA DE VINCULAÇÃO AO CONTRATO DE CONCESSÃO OBJETO DA LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – EDITAL Nº 001/2012 “Concessão para exploração do trecho Brasília -DF –Juiz de Fora -MG da rodovia BR-040”



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

15.1. A Cláusula 7.1 da minuta de contrato – Parte VII - Anexa ao Edital ANTT n.º 001/2012 para a Concessão para exploração do trecho Brasília-DF –Juiz de Fora -MG da rodovia BR-040 prevê:

(a) a obrigação do futuro concessionário em realizar os estudos ambientais necessários ao atendimento do previsto no Termo de Referência emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA;

(b) que os estudos ambientais cuja contratação já tenha sido realizada por órgão ou entidade autorizada pelo Ministério dos Transportes, serão assumidos pela Concessionária; e

(c) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do referido Contrato, será realizada a cessão compulsória para a Concessionária dos contratos destinados à realização dos estudos ambientais, no estado em que se encontram, assumindo a Concessionária todas as obrigações contratuais.

15.2. A CONTRATADA declara o conhecimento do teor da Cláusula referida no Item 15.1., e expressa sua **CONCORDÂNCIA SEM RESSALVAS** com a sub-rogação das obrigações contratuais mantidas com a ora CONTRATANTE, na forma da referida cláusula.

15.3. Na hipótese do futuro concessionário optar, após efetuar a sub-rogação referida no item 15.2., por rescindir o presente Contrato, este ficará responsável por arcar com os custos, ônus e eventuais indenizações devidas à CONTRATADA.

15.4. Por força da sub-rogação referida nesta Cláusula, dar-se-á por extinta a relação contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, permanecendo a EPL indene e a salvo de questionamentos judiciais ou extrajudiciais que tenham por objetivo ressarcir ou indenizar a CONTRATADA por quaisquer prejuízos ou perdas e danos decorrentes da suspensão ou da interrupção dos serviços objeto do presente CONTRATO.

15.5. A sub-rogação tratada nesta Cláusula não excetua o adimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA e em plena execução no âmbito deste CONTRATO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO – Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ADITIVOS – O presente contrato poderá ser aditivado nos moldes dispostos no artigo 65 da Lei 8666/93, e, em especial caso haja exigências adicionais por parte dos órgãos ambientais, desde que mantido o escopo



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

originário da contratação e obedecidos os limites legais, o objeto ora contratado, poderá ser acrescido.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO CONTRATUAL

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal do Distrito Federal, na cidade de Brasília, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local, de de .

EPL

[Nome da autoridade competente]

[inserir nome do cargo]

CONTRATADA

Representante

Procurador/cargo